



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 574/71

SÍNULA : Dispõe sobre desafetação, para fins de doação, área urbana do Município de Sabáudia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1.º - Ficam desafetadas do uso comum do povo, as seguintes áreas urbanas:

" LOTE Nº 1 - QUADRA Nº 2-A

Área - 356,70 metros quadrados

Localidade : Conjunto Habitacional America Sabáudia, Sabáudia, Estado do Paraná.

Limites e confrontações: Pela frente com a rua projetada "A", medindo 15,00 m; pelo lado direito, com o lote nº 02, medindo 23,78 m; pelo lado esquerdo, com a área Verde II, medindo 23,78 m; e finalmente aos fundos, com terras de João Kienen, medindo 15,00 m."

" LOTE Nº 02 - QUADRA Nº 2-A

Área - 285,36 metros quadrados

Localidade: Conjunto Habitacional América Sabáudia, Sabáudia, Estado do Paraná

Limites e Confrontações: Pela frente com a Rua Projetada " A ", medindo 12,00 m; pelo lado direito, com o lote nº 03, medindo 23,78 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 01, medindo 23,78 m; e finalmente aos fundos, com terras de João Kienen, medindo 12,00 m. "

Art. 2.º - As áreas acima mencionadas estão ociosas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

após desafetadas serão doadas para a Igreja Presbiteriana do Brasil e para instalação de um Bar e Mercaria, que juntos melhorarão a qualidade de vida e atendimento do Conjunto Habitacional.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

ANTÔNIO COLTRO

Presidente

WILSON MENDES

Secretário